



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

COMUDE

DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE criado pela Lei Municipal nº 4532, de 24 de junho de 2014, órgão representativo da comunidade local e gestor do desenvolvimento do Município de Uruguaiana, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2.º O COMUDE fundamenta sua atuação nos seguintes princípios:

I. Autonomia, isenção e neutralidade em relação às diferentes instâncias governamentais e correntes político-partidárias;

II. Promoção do desenvolvimento local;

III. Respeito aos princípios democráticos na atuação e na tomada de decisões;

IV. Cooperação, parceria e respeito à autonomia de todas as instituições nele representadas;

V. Apoio à continuidade das políticas públicas para o desenvolvimento do município.

Art. 3.º Baseado nesses princípios, o COMUDE tem como principais objetivos, entre outros definidos especificamente na Lei de sua criação:

I. Viabilização da participação plural dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na discussão dos problemas, na identificação de potencialidades e na definição de prioridades para o município;

II. Formulação e proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento;

III. Facilitação da discussão de propostas locais para a superação de dificuldades e o aproveitamento de potencialidades do município, de tal sorte que o desenvolvimento municipal seja orientado pela sociedade, em seu próprio proveito e benefício;

IV. Construção um espaço democrático permanente para o avanço da prática da democracia, constituindo-se num “espaço de concentração público-privada para o desenvolvimento local”;

V. Priorização, em todas as ações de promoção do desenvolvimento, a harmonia com o meio ambiente, a melhoria na qualidade de vida da população e a distribuição equitativa da riqueza produzida;

VI. Busca da compatibilização das prioridades locais com as regionais, estaduais e federais;

VII. Cooperação nas atividades desenvolvidas pelos poderes executivo, legislativo e judiciário, municipal, estadual ou federal, que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento ou a viabilização de uma participação mais direta dos cidadãos nos processos decisórios da esfera pública,



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
COMUDE
DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

em especial as atividades desenvolvidas pelo Conselho Regional de Desenvolvimento - COREDE.

VIII. Aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

IX. Articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação de Planos de Desenvolvimento Regional;

X. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento de segmentos sociais fragilizados;

XI. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local; e, principalmente,

XII. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

I. Reuniões Plenárias ordinárias e extraordinárias

II. Diretoria Executiva;

SEÇÃO I

Reuniões Plenárias Ordinárias e extraordinárias

Art. 5º - As Reuniões Plenárias são os órgãos máximos de deliberação do COMUDE, as quais compete:

I - eleger, entre seus membros, os integrantes da Diretoria Executiva, com mandato de dois anos, e limitado de acordo ao Decreto de nomeação;

II - Identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos socioeconômicos no Município;

III - Discutir e aprovar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do município;

IV - Aprovar o regimento do COMUDE, bem como modificá-lo quando necessário;

V - Apreciar e aprovar os planos estratégicos, anuais e plurianuais do COMUDE;

VI - Avaliar as ações do COMUDE, aprovando-as e/ou decidindo sobre as correções necessárias;

VII - Decidir sobre a criação de comissões setoriais;

VIII - Eleger, de dois em dois anos, seus representantes no Conselho Regional de Desenvolvimento – COREDE.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
COMUDE
DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

Art. 6º - As Reuniões Plenárias Ordinárias serão mensais, de uma hora, prorrogável por mais uma hora, todas as primeiras segundas-feiras de cada mês, devendo iniciar pontualmente, com uma tolerância de 10 minutos, sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros do COMUDE.

§1º A convocação, de que trata o presente artigo, será por médio eletrônico, com pauta definida e antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§2º Os trabalhos do COMUDE obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação.

§3º As Reuniões Plenárias poderão ser de forma itinerante.

Art. 7º - As Reuniões Plenárias do COMUDE serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que cada entidade/organismo poderá ter apenas um voto.

Parágrafo único: As Reuniões Plenárias deverão ser registradas em ata, que deverá estar acompanhada la lista de presenças com a informação dos membros presentes.

SEÇÃO II

Dos Conselheiros

Art.8º - Os membros do COMUDE serão nomeados por Decreto Municipal, a quem competirá:

- I. Comparecer às Reuniões Plenárias, ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas Reuniões Plenárias do Conselho;
- III. Votar nas resoluções e deliberações do COMUDE;
- IV. Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- V. Propor a inclusão na pauta de Reuniões Plenárias, de matérias de interesse do Conselho;
- VI. Representar o COMUDE quando por delegação do Presidente;
- VII. Solicitar ao Secretário, ao Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- VIII. Propor a participação, nas Reuniões Plenárias, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;
- IX. Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- X. Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a Reunião Plenária subsequente;



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
COMUDE
DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

XI. Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;

XII. Propor ao/a Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de Reuniões Plenárias extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;

XIII. Estudar e relatar assuntos, por designação do Presidente, emitindo pareceres;

XIV. Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;

XV. Eleger o/a Presidente e o/a Vice-Presidente do Conselho;

XVI. Requerer, através de maioria simples, a convocação de Reuniões Plenárias do COMUDE e prestação de contas do mesmo;

XVII. Assinar atas e resoluções do COMUDE;

XVIII. Criar, quando julgar necessário, Comissões Setoriais, fomentar as suas ações e promover a integração municipal;

XIX. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;

XX. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas.

§1º O Conselheiro suplente poderá participar de todas as Reuniões Plenárias do COMUDE, mas exercerá as atribuições contidas neste artigo, inclusive com direito a voto, somente quando estiver substituindo o conselheiro titular.

§2º: Membros do COMUDE ou da Diretoria Executiva, ausentes injustificadamente, por três vezes consecutivas das respectivas Reuniões Plenárias, perderão automaticamente o mandato de representação.

§3º Os cargos eletivos e de representação, exercidos nos órgãos do COMUDE, não são remunerados.

Art. 9º - Poderão participar das Reuniões Plenárias, a convite, e sem direito a voto, autoridades e outros representantes dos setores públicos e privado e de organizações não governamentais, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria em discussão.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 10º - A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações definidas pela Reunião Plenária do COMUDE, que será composta de presidente, vice-presidente e secretário.

§ 1º: A eleição deverá acontecer na primeira Reunião Plenária mensal após publicação do Decreto de nomeação.

§2º: A Diretoria Executiva reúne-se, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por seu Presidente.

§ 3º: As convocações, de que trata o parágrafo anterior, serão nominais e firmadas pelo presidente,



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
COMUDE
DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

com pauta expressa e antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 11º - Compete ao presidente:

- a) Aprovar a agenda e a pauta de Reuniões Plenárias elaborada pelo Secretário/a;
- b) Convocar e presidir as Reuniões Plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
- c) Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Reunião Plenária;
- d) Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;
- e) Promover a execução das decisões do Conselho;
- f) Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;
- g) Orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- h) Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros, assuntos submetidos à apreciação do CMDS;
- i) Encaminhar ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros, indicados por organizações e entidades participantes;
- j) Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- k) Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- l) Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

Art. 12º - Compete ao Vice-Presidente substituir e representar o presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

Art. 13º – Compete ao Secretário:

- a) Agendar e preparar pauta das Reuniões Plenárias do Conselho, providenciar a convocação dos Conselheiros, encaminhando aos mesmos os documentos necessários para sua participação na Reunião Plenária, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;
- b) Dar ciência aos Conselheiros sobre a realização das Reuniões Plenárias;
- c) Lavrar as atas das Reuniões Plenárias do Conselho;
- d) Implementar as decisões do Plenário do Conselho;
- e) Convocar as Reuniões Plenárias do(s) Grupo(s) de Trabalho do Conselho;
- f) Apoiar o Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
COMUDE
DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

- g) Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município;
- h) Expedir e receber correspondências;
- i) Distribuir, a critério do Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;
- j) Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;
- k) Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;
- l) Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;
- m) Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.

SEÇÃO IV

Das Comissões Setoriais

Art. 14º - As Comissões Setoriais (provisórias ou permanentes) serão criadas pelo COMUDE como órgãos técnicos, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento do Município, para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sempre que a Reunião Plenária entender, sendo composta por no máximo de 5 (cinco) membros, Conselheiros ou não, que será coordenada por um de seus integrantes, escolhido por seus pares.

Parágrafo único: Será assegurada, na composição das comissões setoriais, a participação de representantes dos órgãos públicos pertinentes.

Art. 15º - A assessoria técnica para a elaboração de projetos, planos ou outras atividades, poderá ser prestada pela(s) Universidade(s) e/ou outras instituições públicas ou privadas, com as quais o COMUDE poderá realizar convênio(s).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pela Reunião Plenária, por iniciativa da Diretoria ou por dois terços de seus membros.

Art. 17º - A reforma deste Regimento, no que não colidir com lei maior, poderá ocorrer em qualquer circunstância, em Reunião Plenária convocada especialmente para este fim, sendo que a aprovação das alterações fica sujeita a um quórum de 2/3 dos conselheiros.

Uruguaiana, 2 de Outubro de 2017.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
COMUDE
DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA